



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 10/2018	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2019 e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> 05/06/18
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa:

conforme Poderes Jurídico de Cores

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI**

PARECER Nº 40/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
DO EXECUTIVO Nº 10/2018.**

De autoria do Prefeito Municipal Dr. Izaías Santana, o projeto em epígrafe dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2019.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura obedece ao Princípio da Simetria e à previsão constitucional de estipulação das Diretrizes Orçamentárias presente no art. 165, no mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 134 que a elaboração, tramitação e execução respeitarão as disposições da CF, Lei Complementar que define normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como aos seus preceitos e das demais normas de Direito Financeiro, não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto legal e constitucional.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº10, de 27 de abril de 2018.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.


**DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE Nº 10/2018	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2019 e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe e realizado Audiência Pública na data de 30/05/2018, onde o Secretário de Governo apresentou o referido Projeto de Lei e respondeu aos questionamentos dos vereadores, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.